ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

XII Legislatura

Excelentíssima Senhora
Presidente da Assembleia da República

Of. 79 /CAOTPL

ASSUNTO: Petição nº 146/XI/2ª *"pretende que o local do naufrágio do navio Torvore, sito na região do Algarve, seja considerada uma zona de reserva para actividades de ecoturismo e conservação da natureza".*

A Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, reunida em 12 do corrente mês, apreciou a petição em epígrafe, tendo aprovado, por maioria, com a abstenção do PCP e estando ausentes o BE e PEV, o respectivo **Relatório Final**, cuja cópia se envia a Vossa Excelência, para os devidos efeitos.

O mesmo Relatório Final é nesta mesma data enviado aos peticionários, de acordo com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 19º da referida Lei nº 43/90 e à Senhora Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, **para os efeitos previstos na alínea d) do nº 1 do artigo 19º** (v. alínea a) do ponto IV. Parecer do relatório) **da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto** (Exercício do Direito de Petição), com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, Lei nº 15/2003, de 4 de Junho e Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto e de acordo com o deliberado na Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares de 29 de Setembro último.

Com os melhores cumprimentos

Palácio de São Bento, 19 OUT. 2011

O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Fernando Marques)

Petição n.º146/XI/2ª
Iniciativa: Anabela Ana Paz dos Reis Cláudio Balmer
Assunto: pretende que o local do naufrágio do navio *Torvore*, sito na região do Algarve, seja considerada uma zona de reserva para actividades de ecoturismo e conservação da natureza.

RELATÓRIO FINAL

I - Análise

O presente relatório resulta de uma petição individual, submetida on-line, dirigida à Assembleia da República, e que foi remetida à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, na qual a peticionária solicita que o local do navio *Torvore* seja considerado uma zona de reserva para actividades de ecoturismo e conservação de natureza. Esta petição cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação, como resulta da sua Nota de Admissibilidade, datada de 23 de Fevereiro de 2011.
De acordo com a legislação em vigor, nomeadamente nos termos do disposto na Lei de Exercício do Direito de Petição, a audição do peticionário não é obrigatória nem a publicação em Diário da Assembleia da República.

II - Motivação

A peticionária requer que se *"(...) inicie o processo de criação de uma zona de reserva para actividades de ecoturismo e conservação da natureza, num perímetro de meia milha à volta do naufrágio do Navio Torvore."* Refere, para o efeito, que *" (...) a 24 de Abril de 1917 o navio Torvore foi afundado por um submarino alemão ao Largo de Sagres, desde então tornou-se um importante local para o mergulho recreativo e um refúgio para a vida marinha."*Tal pretensão estriba-se, segundo a peticionária, na necessidade imperativa de *" (...) por termo à destruição da vida marinha e potenciar o turismo sustentado nesta região do Algarve."* Assinala a peticionária que o local em causa tem emergido como *" (...) importante local para o mergulho recreativo e um refúgio para vida marinha."*. Considera, aliás, que a actividade piscatória, quer em razão do empobrecimento da diversidade de espécies que compõem as imediações do navio quer em face do abandono de redes de pesca, prejudica a fruição da vertente recreativa subaquática e coloca em perigo os seus utilizadores. Remata, enfim, considerando que no propósito de promover o turismo sustentado e zelar pela biodiversidade do local se constitua uma zona de reserva para actividades de

ecoturismo e conservação da natureza e acrescenta que nesse santuário habitam *"(...) as mais diversas espécies de núdibranquios, moluscos, crustáceos(...) e várias espécies de peixes de interesse comercial como sargos e robalos."*

III - Diligências

O relator deslocou-se ao local do naufrágio, localizado acerca de 2 milhas a sul de Sagres, com a peticionária, biólogos marinhos e um mergulhador profissional que dominam em detalhe o ecossistema do local e das zonas circundantes, de molde a aperfeiçoar o seu conhecimento sobre a matéria em apreço. Fruto dessa expedição, a peticionária precisou os termos da sua pretensão sublinhando que o Torvore já goza de um regime de protecção, ainda que apenas se alargue a ¼ de milha em redor do navio e que compreenda apenas embarcações de pesca tradicional de pequena dimensão. Todavia, essa interdição não é cumprida, pelo que a peticionária apela para que as autoridades competentes apliquem com escrúpulo e sem contemplações as normas que dão corpo ao regime de protecção estabelecido. Acrescenta que, ainda que a sua pretensão seja satisfeita, tal facto, por si, não assegura a preservação do ecossistema marinho sem que os mecanismos de fiscalização sejam sensivelmente reforçados. A peticionária acentua, por outro lado, que se tem registado ao longo dos últimos anos um crescimento exponencial do número de mergulhadores que procuram o Torvore, ascendendo neste momento a mais de 1000/ano e constituindo este naufrágio a âncora que valoriza outros espaços contíguos de reconhecida riqueza cultural subaquática. Actualmente, essa actividade económica já ostenta um peso razoável na economia local, alargando o conjunto de serviços que os visitantes podem usufruir e contribuindo para o robustecimento do sector turístico. Por outro lado, entende que, a médio-longo prazo, a preservação da biodiversidade no Torvore, em solo arenoso e sem outras plataformas que propiciem a reprodução de espécies, pode conduzir ao fortalecimento dessa ecossistema e melhor assegurar os interesses dos pescadores sem prejudicar a biodiversidade. Trata-se, enfim, na formulação da peticionária, de deixar florescer aquela área para todos poderem vir a recolher os frutos da sua perpetuação, ou seja, aquela área poderia funcionar como um recife artificial e, desse modo, sem ter que recorrer a investimentos que se fazem no âmbito do PROMAR, prover aquele espaço marinho com mais uma reserva que favorece todos os operadores económicos que ali actuam. Foi transmitido que experiências congéneres já demonstraram que as espécies encontram um refúgio e que, por via disso, encontram condições naturais invejáveis para se reproduzirem e tornarem mais rico e diversificado o mar. Ora, neste quadro, seria do interesse de todos que o Torvore gozasse de um regime de protecção reforçado que fosse aplicado.

IV - Parecer

Atendendo ao exposto no presente relatório e na petição *subjudice*, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local emite o seguinte parecer:

a) O presente relatório deve ser enviado para conhecimento da Sra. Ministra da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território, de molde a verificarem a pretensão da peticionária e, se assim o entenderem, tomar as medidas de cariz legislativo ou administrativo que reputem adequadas e pertinentes, nos termos do disposto da aliena d) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP;

b) O presente relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto do n.º8 do artigo 17.º da LDP;

c) Não se descortinando que resulte útil qualquer outra diligência, deverá a presente petição ser arquivada com conhecimento ao peticionário nos termos da alínea m) do n.º1 do artigo 19.º da LDP.

Palácio de São Bento, 20 de Setembro de 2011

O Deputado Relator,

Cristóvão Norte

P/ **O Presidente da Comissão,**

Ramos Preto